

EMENDA N° - PLEN
(ao PLS nº 315, de 2016)

Altere-se, no Anexo I do Projeto de Lei do Senado nº 315, de 2016 (Complementar) o número de Deputados Federais do Piauí de 8 para 10. Em consequência, modifique-se o número total de Deputados Federais, previsto no art. 1º do mesmo Projeto, para quinhentos e quinze.

SF/17314.73500-78

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente emenda é a manutenção do número de Deputados federais eleitos hoje pelo Piauí.

As distorções que envolvem a distribuição das bancadas entre as unidades da Federação são sobejamente conhecidas. Essas distorções estão concentradas hoje na carência de Deputados Federais de São Paulo e no excesso de Deputados Federais dos Estados de criação mais recente na Região Norte, como Amapá, Acre, Roraima e Tocantins.

Ora, essa distorção maior é mantida intocada pela proposta do Projeto de lei do Senado nº 315, de 2016. Nem poderia ser de outra forma, uma vez que tem origem na definição constitucional do número mínimo e máximo de Deputados Federais por unidade da federação, oito e setenta, respectivamente.

Considero que, enquanto esses limites não forem alterados, qualquer tentativa de redistribuição do número de Deputados por Estado provocará apenas distorções adicionais. Não é outra a razão, a meu ver, da omissão dos legisladores a esse respeito, verificada desde 1988.

Enfrentemos, portanto, a questão dos limites constitucionais, para equacionar, num segundo momento, o tema das mudanças demográficas e seu impacto sobre a representação política dos Estados na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

Senador CIRO NOGUEIRA